



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção A da 27ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810240

Processo nº **0078059-67.2020.8.17.2001**

AUTOR: RAFAEL VITOR DE SOUZA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**DESPACHO**

De início, defiro o pedido de Gratuidade judiciária, ante a declaração de pobreza colacionada aos autos, e permissivo dos arts. 98 e 99, §3º do CPC.

Cuidam os autos de Ação de Cobrança cujo objeto é o seguro obrigatório DPVAT. Em feitos como esse, não se justifica a realização da audiência de conciliação prevista no art. 334 do CPC, tendo em vista que a Seguradora ré não celebra acordo sem que haja perícia médica para averiguação da extensão das lesões causadas pelo acidente.

Posto isso, com base no art. 381, II, do CPC, entendo ser o caso de produção antecipada de prova pericial, a qual poderá viabilizar um possível acordo entre as partes ou subsidiar este juízo no proferimento de Sentença de Mérito.

Em homenagem aos Princípios da Celeridade e Economia Processual, resolvo determinar **realização de perícia** para produção de laudo médico. Nomeio a Dra. Priscila Costa Lima Lemke como perita do Juízo. **Designo a data de 25.01.2021, no horário de 10:40, no seu consultório, no endereço: Rua do Futuro, 564, Graças, Recife/PE.**

Arbitro os honorários periciais em R\$300,00 (trezentos reais), custeados pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT em razão do compromisso firmado junto ao TJPE, nos termos da resposta ao Ofício nº 005/2015-CGSRCAC. Assino o prazo de 15 (quinze) dias para que efetue o depósito.

**Citem-se as réis para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, ofertarem defesa aos termos da demanda, sob pena de revelia, bem como intimem-nas para comparecerem na data e local designados à realização da perícia, caso desejem.**

**Intime-se, pessoalmente e por seu advogado, a parte autora, advertindo-a, desde já, que a ausência injustificada da parte demandante será considerada como desinteresse no prosseguimento do feito, o que resultará em extinção do processo sem resolução do mérito.**

Por fim, realizada a perícia, ficam as partes intimadas para, no prazo comum de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o laudo emitido pela médica perita.

Cumpra-se.

RECIFE, 18 de dezembro de 2020

Adriana Karla Souza Mendonça de Oliveira  
Juíza de Direito em Exercício Cumulativo





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 27ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0078059-67.2020.8.17.2001  
AUTOR: RAFAEL VITOR DE SOUZA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA  
**CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) perito(a)(s) PRISCILA COSTA LIMA LEMKE - CPF: 047.974.054-22.

RECIFE, 21 de dezembro de 2020.

**MICHELLE MARIA NASCIMENTO FILGUEIRAS**  
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: MICHELLE MARIA NASCIMENTO FILGUEIRAS - 21/12/2020 11:47:03  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20122111470318000000071407069>  
Número do documento: 20122111470318000000071407069

Num. 72839901 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 27ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0078059-67.2020.8.17.2001

AUTOR: RAFAEL VITOR DE SOUZA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 27ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 72755307, conforme segue transscrito abaixo:

*"De início, defiro o pedido de Gratuidade judiciária, ante a declaração de pobreza colacionada aos autos, e permissivo dos arts. 98 e 99, §3º do CPC. Cuidam os autos de Ação de Cobrança cujo objeto é o seguro obrigatório DPVAT. Em feitos como esse, não se justifica a realização da audiência de conciliação prevista no art. 334 do CPC, tendo em vista que a Seguradora ré não celebra acordo sem que haja perícia médica para averiguação da extensão das lesões causadas pelo acidente. Posto isso, com base no art. 381, II, do CPC, entendo ser o caso de produção antecipada de prova pericial, a qual poderá viabilizar um possível acordo entre as partes ou subsidiar este juízo no proferimento de Sentença de Mérito. Em homenagem aos Princípios da Celeridade e Economia Processual, resolvo determinar realização de perícia para produção de laudo médico. Nomeio a Dra. Priscila Costa Lima Lemke como perita do Juízo. Designo a data de 25.01.2021, no horário de 10:40, no seu consultório, no endereço: Rua do Futuro, 564, Graças, Recife/PE. Arbitro os honorários periciais em R\$300,00 (trezentos reais), custeados pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT em razão do compromisso firmado junto ao TJPE, nos termos da resposta ao Ofício nº 005/2015-CGSRCAC. Assino o prazo de 15 (quinze) dias para que efetue o depósito. Citem-se as réis para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, ofertarem defesa aos termos da demanda, sob pena de revelia, bem como intimem-nas para comparecerem na data e local designados à realização da perícia, caso desejem. Intime-se, pessoalmente e por seu advogado, a parte autora, advertindo-a, desde já, que a ausência injustificada da parte demandante será considerada como desinteresse no prosseguimento do feito, o que resultará em extinção do processo sem resolução do mérito. Por fim, realizada a perícia, ficam as partes intimadas para, no prazo comum de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o laudo emitido pela médica perita. Cumpra-se. RECIFE, 18 de dezembro de 2020 Adriana Karla Souza Mendonça de Oliveira Juíza de Direito em Exercício Cumulativo"*

RECIFE, 21 de dezembro de 2020.

**MICHELLE MARIA NASCIMENTO FILGUEIRAS**

Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 27ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0078059-67.2020.8.17.2001

AUTOR: RAFAEL VITOR DE SOUZA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA  
**INTIMAÇÃO - NOMEAÇÃO PERITO**

Ilmo Sr., em face do(a) despacho de ID 72755307 proferido nos autos do processo nº 0078059-67.2020.8.17.2001 da Seção A da 27ª Vara Cível da Capital, ajuizado por AUTOR: RAFAEL VITOR DE SOUZA contra REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, fica a V.S.<sup>a</sup> notificado(a) de sua nomeação como perito, bem como INTIMADO(A) do inteiro teor do(a) Despacho/Decisão que segue transscrito abaixo:

*“... Em homenagem aos Princípios da Celeridade e Economia Processual, resolvo determinar realização de perícia para produção de laudo médico. Nomeio a Dra. Priscila Costa Lima Lemke como perita do Juízo. Designo a data de 25.01.2021, no horário de 10:40, no seu consultório, no endereço: Rua do Futuro, 564, Graças, Recife/PE. Arbitro os honorários periciais em R\$300,00 (trezentos reais), custeados pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT em razão do compromisso firmado junto ao TJPE, nos termos da resposta ao Ofício nº 005/2015-CGSRCAC. ...”*

O laudo deverá ser inserido nos autos no formato PDF com menos de 1,5mb cada arquivo.

Atenciosamente

RECIFE, 21 de dezembro de 2020.

**MICHELLE MARIA NASCIMENTO FILGUEIRAS**

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: MICHELLE MARIA NASCIMENTO FILGUEIRAS - 21/12/2020 12:04:02  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20122112040230100000071408246>  
Número do documento: 20122112040230100000071408246

Num. 72841328 - Pág. 1